



SUBEMENDA Nº 111 /2018 (MODIFICATIVA) - CAF

À EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 41, do Poder Executivo, ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 132, de 2017, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 70 da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 132, de 2017, a seguinte redação:

Art. 70. Ao processo administrativo referente às infrações e aplicação de sanções previstas nesta Lei Complementar é assegurado o efeito suspensivo ao recurso, o contraditório e a ampla defesa, observados, de forma estrita, os princípios e regras da lei geral do processo administrativo adotado pelo Distrito Federal.

...


Deputada **TELMA RUFINO**
Relatora